



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	06050000547/13	13/11/2013 11:52:43	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00297997-9 / CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A	2.2 CPF/CNPJ: 33.719.311/0002-45	
2.3 Endereço: RODOVIA AMG 1110, 0 KM 8 ACESSO 900	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: UBERLANDIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.400-970
2.8 Telefone(s): (12) 3023-3147	2.9 E-mail: cgrvdw@ambev.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):	
Livro: Folha: Comarca:		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,2000	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,7000	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		55,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,2000	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,7000	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		55,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				1,9000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial				1,9000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	811.069	7.906.441
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	22K	806.906	7.903.105
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SAD-69	22K	809.850	7.903.420
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura		Linha de Transmissão de Energia Elétrica		1,9000
Total				1,9000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Supressão,Intervenção, Corte de a	660,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

Especificações das Intervenções Ambientais:

Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural - Instalação de Linha de Transmissão de Energia

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**I - REFERÊNCIA**

A empresa Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., situada na rodovia MG 1110, KM 08 na zona rural do município de Uberlândia, requer: A Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 01,20 ha Intervenção em Área de Preservação Permanente com Supressão da Vegetação Nativa em 0,70 ha, e o Corte de 55 árvores nativas vivas isoladas em meio rural, para construção e instalação de uma linha de transmissão de energia elétrica.

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

A intervenção ocorrerá na área de servidão da Linha de Transmissão UHE Miranda - Ambev, paralela a outra já existente, passando em oito propriedades, que estão inseridas no Bioma Cerrado com espécies típicas deste ecossistema e nas partes mais planas do terreno; já nas áreas mais acidentadas, a fito fisionomia apresenta espécies associadas á de Floresta estacional Semidecídua. As intervenções estão localizadas na Micro Bacia do Rio Araguari, Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

As propriedades possuem Latossolo vermelho de textura arenosa com declividade variando de 0 a 45°.

As espécies vegetais mais comuns são: (Myracrodruon urundeuva)- Aroeira, (Anadenanthera macrocarpa)- Angico, (Qualea grandiflora) - Pau terra, (Tabebuia áurea) - Ipê do Cerrado, (Dirmophandra mollis)- Faveiro , (Hymenaea Stibocarpa) - Jatobá do Cerrado, (Dalbergia miscolobium)- Caviúna , (Stryphnodendron) -Barbatimão , entre outras de ocorrência no Cerrado.

As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observadas nenhuma ocorrência de animais.

III - ANÁLISE DO REQUERIMENTO

1. Trata se de uma Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,2 ha em Floresta Estacional Semidecídua em estágio inicial de regeneração, onde o maior número de árvores concentra se na classe diamétrica de 07,50 cm de DAP, segundo inventário florestal anexo ao processo realizado por engenheira florestal com respectiva ART.

2. A Intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão da vegetação Nativa em 0,7 ha ocorrerá às margens do Rio Araguari em tipologia de transição de cerrado e floresta semidecídua; e nas Margens do Córrego Funil e Jardim, em vegetação com tipologia vegetal do Cerrado;

3. O Corte de 55 árvores nativas isoladas vivas em meio rural ocorrerá em áreas de pastagens e lavoras com espécies de cerrado.

2. Objetivo:

A instalação de uma Linha de Transmissão de energia elétrica UHE Miranda - Ambev, onde será necessário realizar as intervenções ambientais, para a construção das torres de sustentação, lançamento de cabos, acesso de maquinário e faixa de segurança para operação da linha.

A Linha de transmissão será construída paralela a Linha de transmissão já existente de UHE Miranda -Nova Ponte, sendo necessário realizar cinco pontos de intervenção ambiental nos trechos compreendidos nos mapas segundo coordenadas abaixo:

Entre a Torre 1 e Torre 2 nas Coordenadas 22 K X= 811.069 Y = 7.906.441

Entre a Torre 9 e Torre 10 X= 810.516 Y= 7.906.148

Entre a Torre 10 e Torre 11 X= 809.685 Y= 7.901.897

Entre a Torre 13 e Torre 14 X= 810.013 Y= 7.903.633

Entre a Torre 14 e Torre 15 X= 809.906 Y 7.903.105

As intervenções ocorrerão dentro do Bioma Cerrado de acordo com o ZEE, em áreas com Fito fisionomia de Cerrado e em Transição do cerrado para a Floresta Estacional Semidecídua nos locais mencionados.

A vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto é de Média a Baixa.

IV - CONCLUSÃO

Em vistoria em loco, nota se que o local escolhido, irá causar o menor impacto ambiental possível, pois a linha transmissão será construída paralela a uma rede de energia elétrica já existente, sendo a melhor alternativa técnica locacional encontrada. Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida com inventário Florestal, onde foram identificados e mensurados as espécies e o volume das árvores nativas as serem suprimidas, através de parcelas amostrais nas coordenadas acima; Observa se que se trata de uma gleba de Floresta estacional semidecídua em regeneração inicial, onde maior número de árvores concentra se na classe diamétrica de 07,50 cm de DAP.

Contabilizando todas as intervenções, foi previsto um rendimento lenhoso de 660, 5616 m³ de lenha nativa de acordo com Inventario Florestal em anexo, elaborado pela Engenheira Florestal Bianca Massula Santos CREA MG 131.719/D.

A apresentação de inventário florestal para supressão de vegetação em áreas menores que 10 hectares, não é necessário segundo a Resolução Conjunta SEMAD-IEF 1905/2013, sendo que o mesmo foi anexo ao processo como documentação complementar sendo porém superestimado.

Porém na vistoria aos locais das intervenções, foi estimado um rendimento bem inferior ao apresentado no inventário anexo ao processo; sendo que na intervenção de 1,2 há de floresta semidecídua em estágio inicial foi estimado um rendimento em torno de 55,00 m³ por hectare totalizando 66,00 m³;

Nas intervenções em APP de 0,70 há com supressão de vegetação nativa com destoca, foi estimado um rendimento de 65 m³ por há totalizando 45,50 m³.

No corte das 55 árvores isoladas de grande porte foi estimado um rendimento de 2,5 m³ por árvore totalizando 137,50 m³.

Pelos motivos aqui expostos e diante da legislação ambiental em vigor, somos favoráveis ao requerimento do interessado desde

que se cumpram as medidas compensatórias e mitigadoras contidas neste parecer.

Portanto o parecer é para o deferimento do requerimento do interessado pela Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 01,20 ha, Intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão da vegetação nativa em 0,7 há e pelo Corte de 55 árvores nativas isoladas em pastagens e áreas de lavouras (sendo que esta intervenção não será objeto de análise pela COPA) de acordo com a listagem apresentada das espécies a serem suprimidas.

As supressões de vegetação nativa com destoca em 1,90 há contabilizando as duas intervenções (1,20 + 0,70) analisadas pela COPA terão um rendimento lenhoso previsto de 111,50 m³ de lenha nativa;

O corte das 55 árvores isoladas de grande porte terá rendimento de 137,50 m³ de lenha nativa;

Todo material lenhoso com 249 m³ de lenha nativa, serão doados as entidades cadastradas como consumidoras de lenha de floresta nativa segundo o explorador.

O prazo sugerido o prazo da AFF com validade até 18/092017.

V - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Noutro norte, o responsável pela execução fica orientado quanto à necessidade do cumprimento das orientações técnicas tais como:

Realizar uma compensação das intervenções realizadas na Área de Preservação Permanente, com o Plantio de mudas de árvores de espécies nativas da região, em uma área equivalente ao dobro da área intervinda, ou seja, 01,40 ha que poderá ser realizado como enriquecimento de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal que esteja em processo de regeneração.

As espécies de árvores nativas protegidas por legislação própria existente na área deverão ser preservadas, não sendo autorizada a realocação das mesmas.

-Respeitar os limites da reserva legal;

-Construção de Terraços

- Proibido o uso do fogo;

- Usar técnicas de conservação do solo na implantação das atividades.

- Ao término das atividades e/ou vencimento da DAIA a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

TULIO MARTINS DE LIMA - MASP: 1310773-5

CARLOS LUIZ MAMEDE - MASP: 1147125-7

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 13 de novembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06050000547/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca e Intervenção em APP com Supressão de Vegetação Nativa

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A - AMBEV conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 1,2ha, INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA 0,70ha e CORTE DE 55 (CINQUENTA E CINCO) ÁRVORES ISOLADAS, na área de servidão da Linha de Transmissão UHE Miranda - AMBEV, paralela a outra já existente.

2 - No referido processo administrativo está presente instrumento particular de constituição de servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de linha de transmissão de energia elétrica. Essa atividade, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF), conforme certificado anexado aos autos.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

7 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

8 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

9 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013 e DN COPAM 76/2004. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto. Sendo permitido ainda, a regularização de intervenções antrópicas consolidadas, ou seja, aquelas intervenções que ocorreram antes de 22 de julho de 2008, conforme art. 2º, I, da Lei Estadual Florestal.

10 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção é passível de autorização, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado eventual e de baixo impacto, conforme arts. 3º, III e 12 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

11 - Nessa perspectiva, nota-se que o requerimento para intervenção ambiental em APP, está amparado pelas normas vigentes, sendo assim passível de autorização, haja vista tratar-se de obra de baixo impacto.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidos no Parecer Técnico.

13 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da DN COPAM 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

III) Conclusão:

14 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,20ha, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,70ha e corte de 55 (cinquenta e cinco) árvores isoladas, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA até 18/09/2017 conforme Resolução Conjunta SEMD/IEF nº. 1905/2013.

Insta ressaltar que, compete à Supram autorizar através de DAIA, o corte ou aproveitamento de exemplares arbóreos nativos isolados vivos se localizados fora de áreas de preservação permanente ou reserva legal, conforme art. 17, III, da Resolução Conjunta SEMD/IEF nº. 1905/2013.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 20 de novembro de 2013